



**DECRETO MUNICIPAL Nº 14, DE 30 DE MARÇO DE 2020.**

**Institui o PLANO DE CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS, no âmbito do Município de Ferreiros, com o objetivo de promover ações que reduzam os gastos públicos e resultem em economia para a Instituição.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS – PE**, no uso das suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou pandemia pelo novo Coronavírus, no dia 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a entrada em vigor da Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo n. 6, de 20 de março de 2020, reconheceu, para os fins do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República, encaminhada através da Mensagem n. 93, de 18 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado de Pernambuco, pelo **Decreto n. 48.833**, de 20 de março de 2020, reconheceu situação anormal, caracterizada como “*Estado de Calamidade Pública*”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Portaria GM-MS n. 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o **Município de Ferreiros realizou o Decreto Municipal de Ferreiros n. 13**, de 27 de março de 2020, reconheceu situação anormal que caracterizada como “*Estado de Calamidade Pública*” promove ações preventivas e de controle;

**CONSIDERANDO** que as projeções econômicas e financeiras apontam para uma severa crise mundial, diante dos efeitos causados pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** os cenários fiscais adversos no âmbito da Administração Pública Nacional (Federal, Estadual, Municipal e Distrital), impactando diretamente o orçamento do Município de Ferreiros;

**CONSIDERANDO** a necessidade da implementação de medidas no sentido de buscar o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, desde já, o que resulta na premente

necessidade de contingenciamento de gastos por parte deste Município de Ferreiros,

**DECRETA:**

Art. 1º Institui o **PLANO DE CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS**, no âmbito do Município de Ferreiros, com o objetivo de promover ações que reduzam os gastos públicos e resultem em economia para a Instituição.

Art. 2º Determinar a adoção, a partir de 1º de abril limitado até 31 de dezembro de 2020 (podendo ser prorrogado ou encerrado antecipadamente mediante decreto), sem prejuízo de outras providências a serem oportunamente estabelecidas, das seguintes medidas:

§ 1º No que se refere às despesas de Investimento e Custeio:

1. Contingenciamento dos investimentos na área EDUCAÇÃO;
2. Contingenciamento das despesas com consultoria técnica;
3. Contingenciamento da aquisição de materiais de consumo;
4. Racionalização na concessão dos materiais de almoxarifado;
5. Racionalização do consumo de água, energia elétrica, telefonia (fixa e móvel) e correios;
6. Suspensão de novos contratos na EDUCAÇÃO e nos demais não relacionados à área da saúde;
7. Suspensão da tramitação do novo concurso;
8. Suspensão do pagamento da conversão em pecúnia de licença prêmio;

§ 2º Quanto às despesas com pessoal, como **primeira etapa**, direciona-se à EDUCAÇÃO, ficando imediatamente revogado quando determinado a volta às aulas:

1. Suspensão de nomeações de novos servidores, exceto para reposição, se necessário, a critério do Prefeito;
2. Suspensão de gratificações dos servidores da Secretaria de Educação, exceto para Secretário, Secretário-adjunto e Diretores (as);
3. Suspensão da progressão funcional;
4. Suspensão de todo e qualquer projeto que crie despesas com pessoal;
5. Suspensão das Portarias que estabelecem horas a mais de hora-aula dos (as) professores, limitação dos pagamentos dos professores a até 150 horas-aulas, enquanto perdurar a suspensão do período letivo;

6. Suspensão do pagamento de hora-extra, exceto os que estiverem executando função em outras secretarias;
7. Suspensão de todos os grupos de trabalho da Educação;
8. Suspensão do pagamento de funções gratificadas da educação, enquanto perdurar o regime diferenciado de trabalho;
9. Suspensão de concessão de licença com vencimentos para participação em cursos de Pós-Graduação, lato ou stricto sensu.

Art. 3º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos, em conjunto com as Secretarias realizar estudos técnico visando à redistribuição da força de trabalho em todo o Município, ainda que temporariamente mude de secretaria a fim de contemplar e evitar contratação de pessoal no Município de Ferreiros, durante todo o período em que for necessário movimentação de pessoal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos apenas enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus (COVID-19).

**REGISTRE-SE,**

**INTIME-SE,**

**PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Prefeito do Município de Ferreiros/PE, em 30 de março de 2020.

**BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE**

**PREFEITO**

VIVENDO O PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO